



----- PODER EXECUTIVO -----

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE GARÇA

EXTRATOS

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 30350, de 15/9/17 - Conceder adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. Sueli Aparecida Pereira Martins de Almeida, lotada no cargo de Serviços Gerais;  
Nº 30351, de 15/9/17 - Conceder adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. Jéssica Cristina Pereira Paes, lotada no cargo de Serviços Gerais;  
Nº 30352, de 15/9/17 - Conceder adicional por tempo de serviço a servidora, Sra. Lúcia Helena Cassador lotada no cargo de Professor de Educação Básica I;  
Nº 30353, de 15/9/17 - Conceder adicional por tempo de serviço ao servidor, Sr. Aparecido Pereira da Silva, lotado no cargo de Professor de Educação Básica I (1º cargo);  
Nº 30354, de 15/9/17 - Conceder adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. Luana Maria Dias, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I;  
Nº 30355, de 15/9/17 - Conceder adicional por tempo de serviço ao servidor, Sr. Carlos Alberto Camilo, lotado no cargo de Serviços Gerais;  
Nº 30356, de 15/9/17 - Conceder adicional por tempo de serviço ao servidor, Sr. Hélio da Silva Rodrigues, lotado no cargo de Procurador;  
Nº 30357, de 15/9/17 - Designa servidores municipais para o pregão presencial nº 041/2017.

EXTRATO DE DECRETOS

Nº 8552, de 9/8/17 – Crédito Suplementar – R\$ 1.423.300,00 – Rubricas diversas;  
Nº 8561, de 28/8/17 – Crédito Especial – R\$ 278.000,00 – para custear despesas do serviço de residência terapêutica;  
Nº 8565, de 6/9/17 – Crédito Especial – R\$ 235.000,00 – para implantação de academias ao ar livre.

ERRATA

Na Edição nº 731, de 15/09/2017, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça, foi publicado o Decreto nº 8.571/2017 e onde se lê: "... 2) PAULO HENRIQUE TRAMONTINI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 21.735.125-6 e CPF nº 123.240.262-46 ...", leia-se: "... 2) PAULO HENRIQUE TRAMONTINI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 21.735.125-6 e CPF nº 141.327.438-29...."  
Departamento de Atos Oficiais e Documentos

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 15/09/2017:  
**Processo nº. 166/17** – Waldira Bez Sato  
**Assunto:** Notificação para Recolhimento de Multa n.º 127 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 15/09/2017:

**Processo nº. 602/17** – Hamzé Administradora de Bens Ltda.

**Assunto:** Notificação para Recolhimento de Multa n.º 130 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 15/09/2017:

**Processo nº. 1052/17** – Angelita Piovezam Tiepo

**Assunto:** Auto de Infração n.º 2006 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 15/09/2017:

**Processo nº. 1053/17** – Sérgio Shiguero Nakagawa

**Assunto:** Auto de Infração n.º 2007 série AA-AIF

## LICITAÇÕES

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES

#### PREGÃO PRESENCIAL 042/2017

Objeto: contratação de empresa especializada para execução do serviço de Segurança e Medicina do Trabalho (Controle de Saúde Ocupacional-PCMSO e outros), para os servidores (estatutários) e empregados (CLT) da Prefeitura Municipal de Garça. Credenciamento e entrega de envelopes às 14:00 horas do dia 10/10/2017. Edital completo no Depto de Licitações e no site: [www.garca.sp.gov.br/licitacoes](http://www.garca.sp.gov.br/licitacoes). Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: [licitacoes@garca.sp.gov.br](mailto:licitacoes@garca.sp.gov.br) – Data: 19/09/2017.

#### TOMADA DE PREÇOS 008/2017 – EDITAL 019/2017

Objeto: Aquisição de refeição tipo marmitex para os pacientes do CAPS, para a UPA e para os Agentes de Saúde, com fornecimento diário e parcelado pelo período de 12 meses. Propostas até às 09:00 horas do dia 10/10/2017. Edital completo no Depto de Licitações e no site: [www.garca.sp.gov.br/licitacoes](http://www.garca.sp.gov.br/licitacoes). Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: [licitacoes@garca.sp.gov.br](mailto:licitacoes@garca.sp.gov.br) – Data: 19/09/2017.

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA 012/2017 – EDITAL 020/2017

Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de materiais escolares para a Rede Municipal de ensino, pelo período de 06 meses. Propostas até às 09:00 horas do dia 26/10/2017. Edital completo no Depto de Licitações e no site: [www.garca.sp.gov.br/licitacoes](http://www.garca.sp.gov.br/licitacoes). Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: [licitacoes@garca.sp.gov.br](mailto:licitacoes@garca.sp.gov.br) – Data: 19/09/2017 - João Carlos dos Santos – Prefeito Municipal.

### EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – [www.garca.sp.gov.br/diariooficial](http://www.garca.sp.gov.br/diariooficial)

E-mail – [arp@garca.sp.gov.br](mailto:arp@garca.sp.gov.br)

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GARÇA**

**PROJETOS CONSIDERADOS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO NA 33ª  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 18/09/2017**

**PROJETO DE LEI Nº CM 077/2017**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680/1991 - DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal aprova à seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluído o § 5º no artigo 136 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 136. ...**

**(...)**

**§ 5º** Quando a data de aniversário coincidir com finais de semana ou feriado, poderá o servidor antecipar ou postergar o gozo do benefício, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, desde que autorizado antecipadamente por seus superiores e comunicado o Departamento de Recursos Humanos.”

**Art. 2º** O artigo 138 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 138.** Não havendo prejuízo ao serviço público, o servidor efetivo poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado os seguintes casos:

- I. Para o exercício de emprego ou cargo de provimento em comissão;
- II. Em decorrência de convênio ou acordo de cooperação firmado entre o Município de Garça e outro órgão ou entidade prevista no caput deste artigo; e
- III. Em razão de requisição efetuada por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Garça, devidamente autorizada pela autoridade competente.

**§ 1º** A cessão de servidor é autorizada pelo:

- I. Prefeito Municipal, nos casos de servidores integrantes dos quadros da Prefeitura;
- II. Presidente da Câmara Municipal, nos casos de servidores integrantes dos quadros do Legislativo;
- III. Diretores das entidades da administração indireta, nos casos de servidores integrantes de seus quadros;

**§ 2º** Em caráter excepcional, pode ser autorizada cessão e requisição fora das hipóteses previstas neste artigo, desde que devidamente justifica e autorizada pela Autoridade Competente.

**§ 3º** O servidor tem garantidos todos os direitos referentes ao exercício do cargo efetivo durante o período em que estiver cedido.

**§ 4º** Terminada a cessão, seja em decorrência de exoneração do cargo em comissão para o qual fora cedido, ou por revogação da autoridade cedente, deverá o servidor apresentar-se ao órgão ou entidade de origem até o dia seguinte ao da exoneração ou da revogação, independentemente de comunicação entre o cessionário e o cedente.

**§ 5º** O ônus da cessão é do órgão ou entidade cessionária, excetuados o caso previsto no inciso II do caput deste artigo, passando o ônus para o órgão ou entidade cedente, conforme constar no convênio ou acordo de cooperação entre as partes."

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de setembro de 2017.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Ofício nº 1049/2017

Garça, 13 de setembro de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 051/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 051/2017, através do qual estamos alterando os artigos 136 e 138 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município e das Autarquias.

A alteração no artigo 136 visa restabelecer que os servidores que fazem jus à folga de aniversários, possam, quando a data de aniversário coincidir com finais de semana ou feriado, antecipar ou postergar o gozo do benefício, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, desde que autorizado antecipadamente por seus superiores e comunicado o Departamento de Recursos Humanos, tendo em vista que, quando da alteração realizada pela Lei Municipal nº 5.007/2015, tal benesse foi excluída.

Por sua vez, as alterações no artigo 138 têm por objetivando melhor regulamentar a cessão de servidores municipais a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA

**PROJETO DE LEI Nº CM 078/2017**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.715/2011 E ALTERAÇÕES, QUE DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente aos empregados e servidores municipais da Prefeitura Municipal de Garça e suas Autarquias, excluindo os aposentados e pensionistas, “Vale Alimentação” no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).*

*§ 1º Nos meses de julho a dezembro de 2017 o valor do “Vale Alimentação” será de R\$ 140,00 (cento e quarenta) reais.*

*§ 2º Nos meses de janeiro a junho de 2018 o valor do “Vale Alimentação” será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)*

*§ 3º A partir de julho de 2018 o valor do “Vale Alimentação” será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).*

*§ 4º O valor do “Vale Alimentação” poderá ser complementado por ato do Poder Executivo no mês de dezembro de cada ano, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

Garça, 13 de setembro de 2017.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ofício n.º 1050/2017

Garça, 13 de setembro de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 052/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 052/2017, através do qual estamos alterando o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011 e suas alterações, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação.

Trata-se de alteração, na qual estamos alterando o valor da “Vale Alimentação” d a seguinte forma:

**a)** *Nos meses de julho a dezembro de 2017 o valor do “Vale Alimentação” será de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).*

**b)** *Nos meses de janeiro a junho de 2018 o valor do “Vale Alimentação” será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).*

**c)** *A partir de julho de 2018 o valor do “Vale Alimentação” será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).*

O aumento do vale alimentação na forma proposta visa, dentro das possibilidades financeiras do Município, cumprir as metas estabelecidas pela atual administração para valorização dos servidores públicos municipais.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA

### **DECLARAÇÃO**

**ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA**, Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças, declaro para os devidos fins, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), que o aumento do vale alimentação para os exercícios de 2017 e 2018, nos termos do Projeto de Lei nº 052/2017, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.

Declara, ainda, que o Projeto de Lei nº 052/2017, não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei Municipal nº 5.075, de 04 de agosto de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, tendo em vista que seus efeitos financeiros serão compensados pelo aumento da receita permanente nos períodos seguintes, em razão do reajuste das receitas pelo índice IPCA/IBGE.

É o que cumpre a declarar.

Garça/SP, 13 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA  
Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças

### **DECLARAÇÃO**

**ULYSSES BOTTINO PERES**, Diretor Executivo, declaro para os devidos fins, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), que o aumento do vale alimentação para os exercícios de 2017 e 2018, nos termos do Projeto de Lei nº 052/2017, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.

Declara, ainda, que o Projeto de Lei nº 052/2017, não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei Municipal nº 5.075, de 04 de agosto de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, tendo em vista que seus efeitos financeiros serão compensados pelo aumento da receita permanente nos períodos seguintes, em razão do reajuste das receitas pelo índice IPCA/IBGE.

É o que cumpre a declarar.

Garça/SP, 13 de setembro de 2017.

ULYSSES BOTTINO PERES  
Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

### **DECLARAÇÃO**

**LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA**, Diretor Superintendente, declaro para os devidos fins, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), que o aumento do vale alimentação para os exercícios de 2017 e 2018, nos termos do Projeto de Lei nº 052/2017, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.

Declara, ainda, que o Projeto de Lei nº 052/2017, não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei Municipal nº 5.075, de 04 de agosto de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, tendo em vista que seus efeitos financeiros serão compensados pelo aumento da receita permanente nos períodos seguintes, em razão do reajuste das receitas pelo índice IPCA/IBGE.

É o que cumpre a declarar.

Garça/SP, 13 de setembro de 2017.

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA,  
Diretor Superintendente do IAPEN

### **PROJETO DE LEI Nº CM 079/2017**

**ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 4.844, DE 01/07/2013 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.075, DE 03/08/2016 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO MONTANTE DE R\$ 524.000,00 (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS), PARA COMPRA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O Anexo III, da Lei Municipal nº 4.844, de 01/07/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2014 a 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

### **“ANEXO III PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2014 A 2017**

<b>Unidade Executora</b>	Atividades da Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos
<b>Código da Unidade</b>	Nº. 02.15.01
<b>Função</b>	Urbanismo
<b>Código da Função</b>	Nº. 15
<b>Sub-função</b>	Serviços Urbanos

<b>Código da Sub-Função</b>	Nº. 452			
<b>Programa</b>	Administração de serviços Públicos			
<b>Código do Programa</b>	Nº. 00011.1			
<b>Projeto</b>	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Lei 5141/2017			
<b>Código da Atividade</b>	Nº. 1163			
<b>Ações</b>				
<b>Meta Física</b>			<b>Unidade de Medida</b>	
100			Percentual	
<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>Meta PPA</b>
000	000	000	100	100
<b>Custo Financeiro Total</b>				
<b>Custo Financeiro por Exercício</b>				
<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>Meta PPA</b>
0,00	0,00	0,00	524.000,00	524.000,00
<b>Justificativa das modificações:</b> Inexistência de dotação para cumprir com as despesas oriundas do financiamento a ser firmado junto a Desenvolve São Paulo – Agência de Fomento do Estado de São Paulo.”				

**Art. 2º** O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.075, de 03/08/2016, alterado pela lei nº 5.111, de 31/01/2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Programas de Governo – Anexo IIA**

<b>Unidade Executora</b>	Atividades da Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos	
<b>Código da Unidade</b>	Nº. 02.15.01	
<b>Função</b>	Urbanismo	
<b>Código da Função</b>	Nº. 15	
<b>Sub-função</b>	Serviços Urbanos	
<b>Código da sub-função</b>	Nº. 452	
<b>Programa</b>	Administração de serviços Públicos	
<b>Código do Programa</b>	Nº. 00011.2	
<b>Ações</b>		
<b>Projeto</b>		
Aquisição de Maquinas e Equipamentos Lei 5.141/2017		
<b>Código da Atividade</b>	Nº. 1163	
<b>Meta Física Para o Exercício</b>	Percentual	
100		
<b>Custo Financeiro Total para o Exercício</b>	R\$ 524.000,00”	

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial através de operação de crédito no montante de R\$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais), cuja cobertura far-se-á, com seguintes recursos:

- I) Transferência de recursos através de financiamento a ser firmado junto a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, autorizado pela Lei 5.141/2017 – Compra de Máquinas e Equipamentos, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- II) Anulação parcial de dotação do orçamento vigente no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que servirá de contrapartida:

	02.17.02 – 15.541.0020.2.245 – Manutenção e Conservação da Iluminação Pública.		
--	--	--	--



1154	01.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	24.000,00
------	---	-----	-----------

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de setembro 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Ofício n.º 1058/2017

Garça, 14 de setembro de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 053/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 053/2017, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no montante de R\$ R\$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais), cuja cobertura far-se-á com os seguintes recursos:

I) Transferência de recursos através de financiamento a ser firmado junto a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, autorizado pela Lei 5.141/2017 – Compra de Maquinas e Equipamentos, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II) Anulação parcial de dotação do orçamento vigente no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que servirá de contrapartida:

	02.17.02 – 15.541.0020.2.245 – Manutenção e Conservação da Iluminação Pública.		
1154	01.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	24.000,00

A alteração se faz necessária, tendo em vista não constar no orçamento da Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos, dotação para cumprir com as despesas oriundas do financiamento junto a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA

**PROJETO DE LEI Nº CM 080/2017**

**ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 4.844, DE 01/07/2013 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.075, DE 03/08/2016 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO MONTANTE DE R\$ 3.200.000,00 (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS), PMAT – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O Anexo III, da Lei Municipal nº 4.844, de 01/07/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2014 a 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**“ANEXO III  
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2014 A 2017**

<b>Unidade Executora</b>	Atividades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças.			
<b>Código da Unidade</b>	Nº. 02.05.01			
<b>Função</b>	Administração			
<b>Código da Função</b>	Nº. 04			
<b>Sub-função</b>	Administração Financeira			
<b>Código da Sub-Função</b>	Nº. 123			
<b>Programa</b>	Organização e Manutenção da Fazenda Municipal			
<b>Código do Programa</b>	Nº. 0004.2			
<b>Atividade</b>	Programa de Modernização da Administração Tributária			
<b>Código da Atividade</b>	Nº. 1162			
<b>Ações</b>				
<b>Meta Física</b>			<b>Unidade de Medida</b>	
100			Percentual	
<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>Meta PPA</b>
000	000	000	100	100
<b>Custo Financeiro Total</b>				
<b>Custo Financeiro por Exercício</b>				
<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>Meta PPA</b>
0,00	0,00	0,00	3.200.0000,00	3.200.000,00
<b>Justificativa das modificações:</b> Inexistência de dotação para cumprir com as despesas oriundas do financiamento a ser firmado com BNDES para o Programa de Modernização da Administração Tributária - PMAT, autorizado pela Lei Municipal 5.142/2017.”				

**Art. 2º** O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.075, de 03/08/2016, alterado pela Lei Municipal nº 5.111, de 31/01/2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Programas de Governo – Anexo IIA**

<b>Unidade Executora</b>	Atividades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças.
<b>Código da Unidade</b>	Nº. 02.05.01
<b>Função</b>	Administração

<b>Código da Função</b>	Nº. 04
<b>Sub-função</b>	Administração Financeira
<b>Código da sub-função</b>	Nº. 123
<b>Programa</b>	Organização e Manutenção da Fazenda Municipal
<b>Código do Programa</b>	Nº. 0004.2
<b>Ações</b>	
<b>Atividade</b>	
Programa de Modernização da Administração Tributária	
<b>Código da Atividade</b>	Nº. 1162
<b>Meta Física Para o Exercício</b>	
100	Percentual
<b>Custo Financeiro Total para o Exercício</b>	R\$ 3.200.000,00"

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial através de operação de crédito no montante de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), cuja cobertura far-se-á com seguintes recursos:

I) Transferência de recursos através de financiamento a ser firmado com BNDES, autorizado pela lei municipal 5.142/2017 - Programa de Modernização da Administração Tributária PMAT R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

II) Anulação parcial de dotação do orçamento vigente no valor de R\$ 200.000,00. (duzentos mil reais), que servirá de contrapartida:

	02.17.02 – 15.541.0020.2.245 – Manutenção e Conservação da Iluminação Pública.		
1154	01.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	200.000,00

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de setembro 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Ofício n.º 1059/2017

Garça, 14 de setembro de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 054/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 054/2017, por meio do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no montante de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), cuja cobertura far-se-á com os seguintes recursos:

I) Transferência de recursos através de financiamento a ser firmado com BNDES, autorizado pela lei municipal 5.142/2017 - Programa de Modernização da Administração Tributária PMAT R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

II) Anulação parcial de dotação do orçamento vigente no valor de R\$ 200.000,00. (duzentos mil reais), que servirá de contrapartida:

	02.17.02 – 15.541.0020.2.245 – Manutenção e Conservação da Iluminação Pública.		
1154	01.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	200.000,00

Tal alteração se faz necessária, em razão de não constar no orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, dotação para cumprir com as despesas oriundas do financiamento a ser firmado com BNDES para o Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º CM 016/2017**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** O cargo de “Coletor de Lixo” fica transformado no cargo de “Jardineiro”, em razão da paridade da carga horária, do grau de escolaridade e do código salarial, cujo enquadramento se dará através de portaria do Executivo.

**§ 1º** Em razão da alteração do “caput”, o Anexo VIII – Quadro de Cargos Efetivos Geral – EGE, da Lei Complementar nº 003/2014 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO VIII**  
**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL – EGE**

<b>UNIDADE</b>	<b>CARGOS</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
<b>SECRETARIAS</b>	06	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35
	01	AUDITOR INTERNO	EGE 17	35
	04	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	EGE 17	35
	05	AJUDANTE DE OFICINA	EGE 6	42:30
	06	ARQUITETO	EGE 17	30
	01	ARQUIVISTA	EGE 13	30
	40	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EGE 10	35
	10	ASSISTENTE SOCIAL	EGE 13	30
	03	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	EGE 7	40
	41	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EGE 7	35
	05	AUXILIAR DE ELETRICISTA	EGE 6	42:30
	20	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EGE 8	40
	14	AUXILIAR DE SANEAMENTO	EGE 3	42:30
	16	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	EGE 8	40
	06	AUXILIAR DE SERRALHEIRO	EGE 6	42:30
	04	BIBLIOTECÁRIO	EGE 13	30
	06	BOMBEIRO HIDRÁULICO	EGE 9	42:30
	12	CALCETEIRO	EGE 8	42:30
	04	CARPINTEIRO	EGE 9	42:30

03	CONTADOR	EGE 18	30
05	COVEIRO	EGE 4	42:30
02	DESENHISTA TÉCNICO	EGE 11	35
06	DIGITADOR	EGE 7	35
23	DIRETOR DE ESCOLA	EGE 19	40
03	EDUCADOR SOCIAL	EGE 13	30
10	ELETRICISTA	EGE 10	42:30
17	ENFERMEIRO	EGE 15	40
04	ENGENHEIRO CIVIL	EGE 17	30
50	ESCRITURÁRIO	EGE 5	35
02	FARMACÊUTICO	EGE 13	30
25	FISCAL	EGE 16	35
04	FONOAUDIÓLOGO	EGE 13	30
03	FUNILEIRO	EGE 10	42:30
11	INSPETOR DE ALUNOS	EGE 5	42:30
38	JARDINEIRO	EGE 5	42:30
04	MARCENEIRO	EGE 9	42:30
06	MECÂNICO	EGE 10	42:30
58	MERENDEIRA	EGE 3	42:30
75	MOTORISTA	EGE 8	42:30
04	NUTRICIONISTA	EGE 13	30
23	OFICIAL ADMINISTRATIVO	EGE 12	35
13	OPERADOR DE MÁQUINA	EGE 10	42:30
01	OPERADOR DE SOM	EGE 4	42:30
02	PADEIRO	EGE 4	42:30
30	PAJEM	EGE 3	42:30
45	PEDREIRO	EGE 9	42:30
13	PINTOR	EGE 9	42:30
06	PORTEIRO	EGE 5	42:30
02	PROCURADOR	EGE 19	30
410	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I JORNADA DE 25 HORAS JORNADA DE 32 HORAS	EGE 12 EGE 14	
15	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	EGE 14	32
17	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	EGE 14	32
05	PROFESSOR DE INGLÊS	EGE 14	32
09	PSICÓLOGO	EGE 13	30
03	PSICOPEDAGOGO	EGE 13	30
06	SERRALHEIRO	EGE 10	42:30
38	SERVENTE DE OBRAS	EGE 4	42:30
369	SERVIÇOS GERAIS	EGE 3	42:30
26	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	EGE 10	40
10	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EGE 12	35
02	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	EGE 16	35
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL	EGE 13	30
13	TRATORISTA	EGE 6	42:30
03	VETERINÁRIO	EGE 13	30
83	VIGIA	EGE 7	42:30
13	ZELADOR	EGE 3	42:30

§ 2º Em razão da alteração do “caput”, o Anexo XII – Das Atribuições dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 003/2014 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XII  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

(...)

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GERAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL**

Cargo: Carpinteiro...

(...)

Cargo: Coveiro...

(...)

Cargo: Jardineiro (EGE 5)

Carga Horária: 42:30 horas semanais

Nível de Escolaridade: Curso de Nível Fundamental Incompleto

- a) Executa serviços de jardinagem e arborização em ruas logradouros públicos, preparando a terra, fazendo canteiros e plantando para conservá-los e embelezar a cidade.
- b) Prepara a terra, arando, adubando, irrigando e efetuando outros tratos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais.
- c) Efetua a podagem das plantas, aparando-as em época determinadas, com tesouras apropriadas para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas.
- d) Efetua o plantio de sementes e mudas, colocando-as em covas previamente preparadas nos canteiros, para obter a germinação e o enraizamento.
- e) Efetua a formação de novos jardins e gramados, renovando-lhes as pares danificadas, transportando mudas, erradicando ervas daninhas e procedendo à limpeza dos mesmos, para mantê-los em bom estado de conservação.
- f) Prepara canteiros, colocando anteparos de madeira e de outros materiais, seguindo os contornos estabelecidos, para atender à estética dos locais.
- g) Zela pela limpeza das áreas de lazer, parques e jardins, recolhendo o lixo amontoado ou acondicionado em latões, para manter os referidos locais em condições de higiene.
- h) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

(...).”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 11 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Ofício n.º 1033/2017

Garça, 11 de setembro de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 012/2017, através do qual estamos alterando a Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça, transformando o cargo de “Coletor de Lixo” no cargo de “Jardineiro”.

Tal alteração faz se necessária tendo em vista que os servidores lotados no cargo de “Coletor de Lixo”, após a contratação da empresa “Macchione Projeto, Construção e Pavimentação Ltda”, para prestação de serviço de limpeza pública no Município de Garça/SP (incluindo o Distrito de Jafa), passaram a exercer as atribuições do cargo de “Jardineiro”, o qual possui paridade da carga horária, do grau de escolaridade e do código salarial.

Por derradeiro, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que, em razão dos cargos possuírem o mesmo Código Salarial, a transformação proposta não acarretará impacto orçamentário-financeiro.

Destarte, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua **tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município**.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE Nº 15/2017**

**PEDRO SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Artigo 33, parágrafos 2º e 3º, **RESOLVE:- -**

**CONVOCAR**, como convocada fica, **01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE**, a realizar-se no dia **21 DE SETEMBRO DE 2017**, às **20h00 (Vinte Horas)**, para entrega do título de “Cidadão Benemérito” ao Sr. ANTONIO FERREIRA DA SILVA, concedido através do Decreto Legislativo nº 04/2017, de 23 de maio de 2017.

Câmara Municipal de Garça, 18 de setembro de 2017.

**Pedro Santos**  
**PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**- Alexandre de Araújo Lamattina -**  
**DIRETOR LEGISLATIVO**

### **EXTRATO DE REDAÇÃO FINAL**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 85/2017** – Oferecendo Redação Final do Projeto de Lei nº 73/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Institui o Fundo Municipal de Conservação de Recursos Hídricos - FUMCORHIDRO, do Município de Garça, Estado de São Paulo e dá Outras Providências.  
WAGNER LUIZ FERREIRA  
PRESIDENTE DA CCJR